



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2025
Dispensa de Licitação nº 006/2025

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
{...} II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; {...}*

Ressalta-se que, conforme previsto no Artigo nº 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

A presente contratação direta será pelo procedimento de Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e justifica-se também sua realização em rito simplificado, prevista na Seção IV, artigo 97 e seguintes da Resolução 002/2023 – CMIN, quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a classificação da proposta e escolha do fornecedor foi utilizado o critério de julgamento menor preço por lote, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia que regem as contratações públicas, a aglomeração dos itens referente à aquisição e instalação de persianas em lote único, se justifica devido a padronização e qualidade, pois assegura a uniformidade dos materiais, cores, modelos e sistemas de fixação, garantindo um padrão estético e funcional adequado ao ambiente onde serão instaladas, também a consolidação dos itens em um único lote tende a atrair fornecedores que possuem maior capacidade logística e operacional.

O fornecedor selecionado é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente a habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista; sendo que foi



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

que ofertou menor preço dentre as propostas recebidas, atendendo a todas as exigências solicitadas no Edital de Contratação Direta e seus Anexos, como pode ser verificado nos documentos juntados aos autos.

A empresa a ser contratada será a **KAROLINA KISCHNER DALZOTTO LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 06.344.301/0001-19**, sediada na Rua das Pitangas, n.º 62, Quadra 80, Lote 15, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, representada pela Sra. Karolina Kischner dalzotto, portadora do RG n.º 2393266-0 e CPF 045.831.281-93, pelo valor total de **R\$ 2.393,45 (Dois mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Em análise das propostas acostadas nos autos do processo, observamos que a proposta aceita está com preço compatível com os praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativo juntado aos autos, não ferindo sob qualquer aspecto a ampla publicidade dada ao certame; onde pesquisas também foram realizadas nos órgãos públicos, via sistema Radar TCE/MT.

IV – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN e artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Desta forma, restou exigido habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, sendo que a qualificação econômico-financeira e técnica foram dispensadas por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN. Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa selecionada, onde fica demonstrado o atendimento aos requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a mencionada empresa, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de Abril de 2025.

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação - Portaria n.º 005/2024